

datas previamente estabelecidas;

Considerando que, apesar das constantes cobranças realizadas por meio de e-mails e ligações, a empresa contratada permanece inadimplente quanto à execução do serviço, descumprindo o pactuado, o que vem comprometendo a essencial e regular prestação dos serviços desta Secretaria Municipal de Saúde, em evidente prejuízo ao interesse público e coletivo;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial, do Contrato/ARP acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo efeitos de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas da referida Ata de Registro de Preços, conforme a lei 14.133/21;

Diante do exposto, fica, por meio da presente, NOTIFICADA a empresa M TESTA ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.044.418/0001-03, para que, no prazo de 07 dias úteis, realize ENTREGA DEFINITIVA dos produtos solicitados pelas autorizações de fornecimento de n.º 3242/2025 e 3387/2025, sob pena de aplicação das sanções legais.

A presente notificação refere-se a negativa na entrega dos seguintes materiais:

NAD 3242/2025 - 30UN CAMISETA POLO, EM MALHA PIQUET, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE BORDADA NO PEITO E NA MANGA TAMANHOS DIVERSOS, MASCULINA E FEMININA.

NAD 3387/2025 - 70UN CAMISETA POLO, EM MALHA PIQUET, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE BORDADA NO PEITO E NA MANGA TAMANHOS DIVERSOS, MASCULINA E FEMININA.

Objetivando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação, para que V.Sa. apresente defesa por escrito, expondo suas razões e instruindo-a com as provas necessárias e suficientes à comprovação de suas alegações.

Adverte-se que, em caso de não apresentação da defesa no prazo assinalado, o Município de Diamantino poderá proceder ao CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS do fornecedor, bem como aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 142/2024, em razão dos fatos noticiados.

O presente será publicado na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino-MT, 06 de outubro de 2025.

GILLIAN CÉSAR DE SOUZA ALVES

Gestor de Contratos

Portaria Nº 241/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025

O Município de Diamantino-MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 25 de Agosto 2025, com início às 14:01, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DE RODEIO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT** da qual foi vencedora a empresa: Lote 001 - **Itens 6173, 11705, 12214, 13455, 13494, 20999, 22159, 22459, 22464, 23082, 23213, 34980, 35084, 38402, 46152, 48058, 48498, 52550, 52554, 52555, 52561, 52568, 52570, 53774, REBOUÇAS COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número **48.953.108/**

0001-25 no valor de **R\$ 549.000,00.**

DIAMANTINO - MT, 06 de outubro de 2025

Maricélia de Arruda Lino Lachman

PREGOEIRA OFICIAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.711/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Município a receber Doação de Imóveis Urbanos.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Diamantino autorizado a receber em doação áreas urbanas pertencentes ao Estado de Mato Grosso, qual foi autorizado pela Lei Estadual 12.823/2025.

Art. 2º. Os imóveis a serem recebidos serão destinados à construção da Câmara Municipal e do Complexo de Segurança Pública que abrigará a Delegacia de Polícia Judiciária Civil - PJC, Corpo de Bombeiros e POLITEC, em parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, com recursos municipais. A doação em questão não contemplará a construção do Quartel da Polícia Militar, que será edificado em outro imóvel urbano e já foi objeto de projeto de lei autorizativa específico.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento dos encargos, a doação será revertida automaticamente ao Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Os imóveis doados consistem em lotes urbanos localizados na Quadra 23 do Loteamento Bela Vista, em Diamantino - matrículas nº 24.803, 24.804, 24.805, 24.806, 24.807, 24.808, 24.809, 24.810, 24.811, 24.812, 24.813, 24.814, 24.815, 24.816, 24.817, 24.818, 24.819, 24.820, 24.821, 24.822, 24.823, 24.824, 24.825, 24.826, 24.827 e 24.828; na Quadra 25 do Loteamento Bela Vista, em Diamantino - matrículas nº 24.917, 24.918, 24.919, 24.920, 24.921, 24.922, 24.923, 24.924, 24.925 e 24.926; na Quadra 26 do Loteamento Bela Vista, em Diamantino - matrículas nº 24.881, 24.882, 24.883, 24.884, 24.885, 24.886, 24.887, 24.888, 24.889, 24.890, 24.891, 24.892, 24.893, 24.894, 24.895, 24.896, 24.897, 24.898, 24.899, 24.900, 24.901, 24.902, 24.903, 24.904, 24.905 e 24.906, matrículas estas registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino 06 de outubro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.710/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de imóvel com posse reconhecida ao Município em processo de desapropriação, ao SESC para construção de Escola Modelo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei: